



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
040	<i>(Signature)</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**LEI N° 1.679, DE 25 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a correção monetária dos valores das modalidades licitatórias, e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Poder Público Municipal de Primavera do Leste-MT, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no artigo 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de julho de 1998 até março de 2017, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

**I - Para obras e serviços de engenharia:**

a) **Convite** – até R\$ 672.455,62 (seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);

b) **Tomada de preços** – até R\$ 6.724.556,25 (seis milhões setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

c) **Concorrência** – acima de R\$ 6.724.556,25 (seis milhões setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

**II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

a) **Convite** – até R\$ 358.643,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil seiscentos e quarenta e três reais);





Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	
041	Rub

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

b) Tomada de preços – até R\$ 2.913,974,38  
(dois milhões novecentos e treze mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

c) Concorrência – acima de R\$ 2.913.974,38  
(dois milhões novecentos e treze mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

**Artigo 2º** - Os percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, serão computados sobre os valores monetariamente corrigidos previstos no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

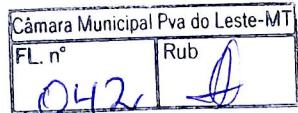
**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 25 de maio de 2017.

  
**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LLR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

**ANEXO ÚNICO**

**VALORES CORRIGIDOS PELO IGP-M/FGV DE 07/1998 ATÉ  
03/2017, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993:**

ITEM	VALOR ATUAL	ÍNDICE INPC(07/1998 a 03/2017)	VALOR ATUALIZADO
Art. 23, Inc. I,a	R\$ 150.000,00	348,3037500%	R\$ 672.455,62
Art. 23, Inc I, b	R\$ 1.500.000,00	348,3037500%	R\$ 6.724.556,25
Art. 23, Inc I, c	R\$ 1.500.000,00	348,3037500%	R\$ 6.724.556,25
Art. 23, Inc. II, a	R\$ 80.000,00	348,3037500%	R\$ 358.643,00
Art. 23, Inc. II, b	R\$ 650.000,00	348,3037500%	R\$ 2.913.974,38
Art. 23, Inc. II, c	R\$ 650.000,00	348,3037500%	R\$ 2.913.974,38

**GETULIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL